



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 050/2024,
DE 30 DE JANEIRO DE 2024**

APROVA O REGULAMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM FUNÇÃO DO VALOR, PARA AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso II, da Constituição Federal, e nos termos do disposto no artigo 79, incisos V e XXIX, da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora Aparecida e demais disposições legais vigentes,

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 disciplina a contratação direta em função do valor no artigo 75, incisos I e II;

CONSIDERANDO que, na esfera federal, a contratação direta encontra-se regulamentada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, a impossibilidade da aplicação total das disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Município, estabelecer normas e procedimentos a fim de regulamentar, na esfera da Administração Pública Municipal, a contratação direta em função do valor,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as normas e procedimentos para a realização de contratação direta em função do valor, prevista no artigo 75,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
GABINETE DA PREFEITA

incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, adotam-se as definições previstas no artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. A contratação direta em função do valor será realizada em conformidade com o Plano de Contratações Anual – PCA e observará o seguinte procedimento:

I – abertura de processo com o documento de formalização de demanda, que conterá informação sobre o item do PCA que será atendido, a justificativa da necessidade da contratação, a quantidade e o valor estimado constante do PCA, bem como a indicação do agente público que conduzirá o processo;

II – elaboração do termo de referência simplificado, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) definição completa da solução, com todas as características do objeto, incluindo prazos de entrega ou de execução, prazo de garantia dos produtos, serviços ou obras e condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- b) quantidades a serem contratadas;
- c) valor estimado da contratação, que pode ser o constante do PCA ou coletado conforme parâmetros estipulados no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021;
- d) condições de pagamento e de aceitação do objeto;
- e) indicação sobre os locais de entrega dos produtos ou condições de recebimento, em se tratando de serviços e obras;
- f) critérios de seleção do fornecedor ou do executante dos serviços;

III - indicação de recursos orçamentários para custeio da despesa;

IV – juntada dos documentos de habilitação necessários para a instrução do processo;

V – razão da escolha do fornecedor, quando este não for o detentor da melhor proposta;

VI – justificativa do preço, caso a melhor proposta apresentada esteja com valores superiores aos estimados previamente e a Administração decida pela contratação nestes valores;

VII – autorização da autoridade competente.

§ 1º Nas contratações que não necessitem de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, o documento de formalização da demanda já deverá indicar a descrição resumida da solução a ser contratada.

§ 2º O preço estimado constante do documento de formalização da demanda, a critério da Administração, poderá ser utilizado como parâmetro para o procedimento de dispensa de licitação em função do valor ou ser revisto em pesquisa de preços, a ser realizada antes da deflagração do procedimento de coleta de propostas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º Caso a demanda não conste do PCA, o agente público responsável por conduzir o processo deverá solicitar autorização do Secretário da respectiva pasta para abertura do processo de contratação direta em função do valor, bem como adotar providências para registro da demanda no PCA.

§ 4º O valor estimado da contratação deverá ser informado no sistema eletrônico de realização da contratação direta em função do valor, cabendo ao agente público responsável pela condução do processo decidir pela sua adoção como preço máximo admitido.

§ 5º Nos processos de contratação direta em função do valor, realizados na forma eletrônica, a estimativa da contratação poderá ser obtida com a coleta de uma única referência de preços.

§ 6º Os contratos oriundos da contratação direta em função do valor obedecerão aos prazos fixados na Lei nº 14.133/2021, devendo o agente público responsável pelo processo indicar a possibilidade de prorrogação, caso se trate de serviços ou fornecimentos contínuos, na forma dos artigos 105 a 107 da respectiva lei.

§ 7º A critério da Administração, poderão ser emitidos pareceres técnicos, jurídicos ou de controle interno sobre a contratação direta em função do valor.

§ 8º A documentação de habilitação a ser exigida nas contratações diretas em função do valor limita-se a comprovar a existência jurídica da pessoa a ser contratada, a demonstrar a capacidade de realizar o objeto a ser contratado e a aferir o cumprimento dos encargos fiscais, sociais e trabalhistas, dispensando-se a exigência de documentação que não guarde relação direta com a complexidade da contratação.

§ 9º A documentação de habilitação que esteja disponível na rede mundial de computadores poderá ser juntada diretamente pelo agente público responsável pela contratação, dispensando-se a apresentação pelo particular.

Art. 4º. A contratação direta em função do valor será realizada preferencialmente em sistema eletrônico de disputa, devidamente compatível com a Lei nº 14.133/2021 e integrado à plataforma +Brasil e ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 1º A adoção do modo presencial na contratação direta em função do valor deverá ser justificada nos autos do processo e devidamente autorizada pelo Gestor respectivo.

§ 2º Poderão ser realizadas contratações diretas em função do valor no modo presencial, independente de apresentação da justificativa e autorização a que se refere o § 1º deste artigo, nos processos que não superem o limite de 30% (trinta por cento) dos valores constantes dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as questões atinentes ao fracionamento da despesa, conforme disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º O sistema eletrônico utilizado pelo Município deverá ser, preferencialmente, o mesmo adotado para a realização das licitações eletrônicas, salvo se houver justificativa apresentada pelo agente público responsável pela contratação ou por imposição normativa.

§ 4º O rito do procedimento de contratação direta em função do valor será aquele adotado pelo sistema eletrônico escolhido pelo Município, devendo o agente público responsável pela condução alimentar o sistema de disputa com as informações requeridas, juntando ao respectivo processo de contratação todos os documentos e informações gerados pelo sistema;

§ 5º. Excepcionalmente será admitido o contrato verbal na forma do § 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021, com estrita observância do tipo de despesa e limite de valor constante do citado dispositivo.

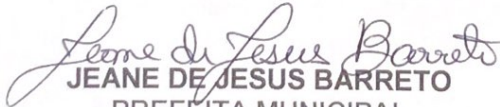
§ 6º. O limite de despesa referido no parágrafo anterior diz respeito ao que for dispendido no exercício financeiro com objetos de mesma natureza.

Art. 5º. Na contratação direta em função do valor com utilização de recursos oriundos de transferências voluntárias, aplicam-se as normas de regência do ajuste firmado, desde que tal condição conste como obrigação do Município.

Art. 6º. A publicidade dos procedimentos da contratação direta em função do valor será providenciada na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 30 de janeiro de 2024.


JEANE DE JESUS BARRETO
PREFEITA MUNICIPAL